

DECISÃO DO RECURSO

OBJETO: CONCORRENCIA ELETRÔNICA 006/2025, critério de julgamento do tipo Menor Preço Por Global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM CAPACIDADE TÉCNICA EM IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA E NO CEMEI NEUSA OLÍMPIA DOS REIS.

Cuida-se de decisão do Pregoeiro desta Municipalidade, que em Recurso Administrativo aviado pela empresa **ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inconformada com decisão que a declarou a empresa **D2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** vencedora e habilitada para o processo Nº 107/2025, que sua defesa apresentou contrarrazões ao recurso administrativo.

O Recurso Administrativo efetivado pela empresa **ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** se baseou no fato que a empresa **D2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi declarada vencedora e habilitada indevidamente, sendo que a empresa não possui CNAE compatível com o objeto licitado, que a planilha final apresentada possui erros de soma inclusive com itens da mesma natureza com valores diferentes e ainda que a proposta se encontra inexecutável, apresentando comprovação de exequibilidade indevidamente;

Em suas contrarrazões a empresa **D2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sustenta que possui CNAE compatível com o objeto licitado para tanto que apresentou comprovação técnico/operacional comprovando que executa os serviços ora licitados, enquanto a exequibilidade da proposta reafirmou que juntou planilha corrigida no site, entendendo assim ter cumprido com todas as condições de habilitação.

É o sucinto relatório.

Entendeu o pregoeiro pela improcedência do recurso da **ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, já que a empresa **D2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** comprovou via atestados qualificação técnica suficiente para realização dos serviços ora licitados, foi assegurado

oportunidade para que a empresa comprovasse a exequibilidade de sua proposta, que por sua vez declarou que executara o contrato com o valor ofertado, juntando a declaração, comprovação de já possuir em seu estoque material para execução dos serviços e ainda que os erros contidos na proposta readequada podem ser corrigidos desde que não majorem o valor global ofertado, colacionando ao seu julgamento diversos julgados de diversas cortes de contas, que abordam o assunto.

Após análise do Recurso Administrativo, Decisão do Pregoeiro e Parecer Jurídico, verifico que fora assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Portanto, **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro, incorporando-a a esta decisão e sob os fundamentos inseridos na decisão e parecer jurídico que analisou o recurso. Assim, **julgo o recurso interposto pela ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA IMPROCEDENTE**, para, no mérito, manter a habilitação da empresa **D2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Remeto o processo para o departamento de licitações proceda a continuidade dos atos administrativos licitatórios, conforme condições editalícias e Lei 14.133/21.

Pratinha/MG, 04 de setembro de 2025

Wellington Jose Carneiro
Prefeito Municipal
